

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº. 1.119/2025

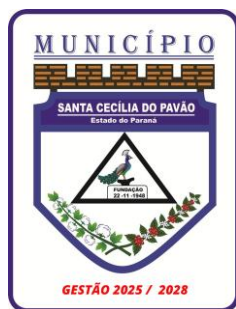
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Descrição	Fonte	Valor
10	SECRETARIA DE EMPREGABILIDADE E TURISMO		
10.001	DIVISAO DE EMPREGABILIDADE E TURISMO		
11.332.0010.2097	EMENDA PARLAMENTAR 202440340012		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01016	R\$ 350.000,00
13	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
13.001	DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
15.452.0005.1053	EMENDA PARLAMENTAR 202445000004		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01016	R\$ 1.000.000,00
TOTAL ESPECIAL			R\$ 1.350.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Descrição	Valor
Superávit financeiro 2024 - Fonte 1016 Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019).	R\$ 1.350.000,00
TOTAL	R\$ 1.350.000,00

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 1.098/2024, de 30 de agosto de 2024 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 11 de março de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 3233
Data: 12/03/2025
Código Identificador: C1050E1F